

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas
Foro Central de Porto Alegre
Processo nº 001/1.05.0331550-1

96.03.83.81.

GLADIS MARIA DIAS SIDORUK, brasileira, viúva, residente e domiciliada na cidade de Capão da Canoa, na Avenida Parque 3, nº 1129, Zona Nova, seu procurador, em atendimento ao art. 104 da Lei 11.101/05, apresenta manifestação nos seguintes termos.

1. O contador encarregado pela escrituração dos livros contábeis da falida chama-se LUIZ ALBERTO AZAVEDO, (RG 1000742963);

2. Bens imóveis e móveis: o único bem da falida (o qual detém a posse) é o sobrado nº 11, no Condomínio Cabeçudas, na Av. Mãe Apolinária Maria Batista 605, bloco B, na cidade de Porto Alegre/RS, e a respectiva vaga de estacionamento, nº 50 (certidões de fls. 997 a 1000v).

3. Informa não fazer parte de qualquer outra sociedade.

4. Informa não possuir valores depositados ou aplicações financeiras. Quanto a processos em andamento em seu nome, são os seguintes:

- 001/1.09.0315271-5;
- 001/1.09.0314073-3;
- 001/3.12.0022583-5;

Em nome de COMTRAM Comércio e Manutenção LTDA:

- 001/1.05.0240335-0

5. Livros contábeis serão entregues na próxima semana, juntamente à assinatura do termo de compromisso, tendo em vista a necessidade de localização dos mesmos junto ao Sr. Contador.

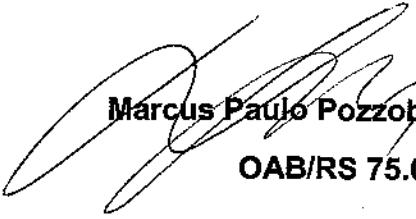
6. Relação de credores:

- REXNORD Correntes (processo nº 033/1.05.0093477-3 – julgado extinto);
- REXNORD x COMTRAM (processo nº 001/1.05.0229867-0 – julgado procedente em favor da demandada COMTRAM; valor não foi pago pela da REXNORD: “ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a prestação de contas nesta fase e acolho as contas apresentadas pela parte autora e declaro a existência de saldo credor em favor do demandado, no valor de R\$ 2.675,50, o qual deverá ser corrigida monetariamente, pelo IGP-M, com juros de 1% ao mês, a contar de 07.04.99 (fl. 82).” -
- Banco Meridional (processo nº 001/1.05.1343658-1, julgado parcialmente procedente, com a extinção da dívida perante o Banco Meridional);
- Banrisul: acordo (fl. 477) – valor integralmente pago ao credor em 15.08.03 – peticonaria não dispõe dos comprovantes de pagamento, portanto, requer a intimação do Banco Banrisul para que informe a quitação do débito.

Credores restantes:

- Custas Judiciais (8 parcelas de R\$ 828,53), referentes a:
 - a) Despesas com Escrivão (R\$ 2.890,80);
 - b) Taxa Judiciária (R\$ 2.197,73);
 - c) Contador Judiciário (R\$ 1.537,60);

Pede deferimento.
Porto Alegre, 10 de dezembro 2012.


Marcus Paulo Pozzobon

OAB/RS 75.073



1136
CJ

COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS.
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS – 1º JUIZADO.
TERMO DE COMPARECIMENTO DO SÓCIO DA FALIDA (ART. 104, LEI 11.101/2005).

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (2014), às 11h, em Cartório, compareceu **GLADIS MARIA DIAS SIDORUK, CNH 01090403295 DNT/RS, CPF 160.713.790-91**, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à Rua Porto Belo, nº 1025, Atlântida Sul, Osório/RS, telefone (51) 9603-8381, para prestar as declarações de que trata o art. 104 da Lei 11.101/2005, referente à empresa **COMTRAM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA. (Processo nº: 001/1.05.0331550-1)**. Presente o procurador da falida, Dr. Marcus Paulo Pozzobon, OAB/RS 75.073.

a) a declarante informou tratar-se de falência devido ao não pagamento das custas processuais. Na época do pedido de concordata existiam muitas dívidas, que foram agravadas com o falecimento do marido da declarante (1999). Dívidas com fornecedores e bancos.

b) GLADIS MARIA DIAS SIDORUK, já qualificada, e MARIA ANGELINA MELO DE LEMOS, CPF 439.364.660-68, domiciliada à Rua Cel. João Correa, nº 85, apartamento 423, Porto Alegre, RS.

Contrato social às fls. 982/986.

c) Contador responsável pela escrituração dos livros obrigatórios: Luiz Alberto Azevedo, RG 1000742963. Os livros contábeis estão com o Contador, que se negou a entregá-los devido ao saldo pendente de pagamento.

d) Nenhuma procuração foi outorgada.

e) Bens imóveis: sobrado nº 11, Condomínio Cabeçudas, Av. Mãe Apolinária Maria Batista, nº 605, Bloco B, Porto Alegre, e vaga de estacionamento nº 50, no mesmo endereço, que estão em posse da filha da declarante.

Bens móveis: correias sincronizadas e polias, que estão na Travessa Afonso Marques, nº 04, Bairro Navegantes, Porto Alegre, RS.

f) a declarante não faz parte de outras sociedades.

g) Processos em andamento em que for autor ou réu (declarante): 001/1090315271-5 (baixado), 1090314073-3, 3120022583-5 (baixado). Em nome da COMTRAM: 001/1050240335-0 (vide fl. 1117/1118).

II – depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

por termos assinados pelo juiz;

III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;

Fica a declarante ciente de que não poderá mudar de endereço ou se ausentar da Comarca sem comunicar o Juízo.

Lídia P. Dreher
LÍDIA PEREIRA DREHER
Assessora de Magistrado
(matrícula 03883507)

Gládis M. Sidoruk
GLADIS MARIA DIAS SIDORUK
Declarante

Marcus P. Pozzobon
MARCUS PAULO POZZOBON
OAB/RS 75.073